

introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA IZABEL LOBATO DE SENA, mat. nº 603759/1, na função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.680,30 (três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.453,53
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	1.226,77
Total de Proventos	3.680,30

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Novembro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1260721

PORTARIA AP Nº 2816 DE 15 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/189943 E SISPREV Nº 2025.04.2662P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA DO SOCORRO SALDANHA ATAIDE, mat. nº 45491501, na função de Professor PROFESSOR CLASSE ESPECIAL, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.155,20 (Treze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.769,12
Gratificação de Magistério – VPNI	278,57
Gratificação Progressiva – 50%	2.384,56
Aulas Suplementares – 60h	1.430,74
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	4.292,21
Total de Proventos	13.155,20

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Novembro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1260731

PORTARIA RET. PS Nº 2.427 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2961185.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,
Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte da beneficiária MARIA ROSANGELA DA CRUZ PAMPLONA, concedida nos processos nº 2020/623794 e 2021/1464965, em razão da alteração da forma de cálculo do benefício, tendo em vista que o ex-segurado cumpria os requisitos para aposentadoria e da consequente forma de cálculo do benefício concedido originalmente por meio das Portarias PS nº 976, de 19/04/2021 e 4786, de 23/09/2022, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:
I – Retificar as Portarias PS nº 976, de 19/04/2021 e 4786, de 23/09/2022, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de MARIA ROSANGELA DA CRUZ PAMPLONA, na condição de cônjuge do ex-segurado Francisco de Assis Moreira Pamplona, cujo valor dos proventos passará ao total de R\$27.819,71 (vinte e sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos art. 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.
II – A retificação dos valores dos proventos se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício (13/06/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261102

PORTARIA PS Nº 2.710 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2403661.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$12.703,92 (doze mil setecentos e três reais e noventa e dois centavos), em favor de ALICE EDUARDA PINHEIRO DE CARVALHO, na condição de filha inválida da ex-segurada Ivanilde Pinheiro dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 454842/1, falecida em 21/04/2024.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (21/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261105

PORTARIA PS Nº 2.722 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº E-2025/2965989.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de ANA MARIA NASCIMENTO GAMA, na condição de cônjuge do ex-segurado RAIMUNDO FIGUEIREDO DA GAMA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, sob a matrícula nº 233609/1, falecido em 24/06/2025.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (24/06/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo sido optado pelo benefício de Aposentadoria como mais vantajoso, de forma que o presente benefício será recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo
IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261151

PORTARIA PS Nº 2.729 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº E-2025/3172817.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.108,14 (dois mil cento e oito reais e quatorze centavos) em favor de CRISTIANE DE SOUSA SANTAREM GARCIA, na condição de cônjuge do ex-segurado WILLIAM SARAIVA GARCIA, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde – SESPA, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, sob a matrícula nº 726133/1, falecido em 29/07/2025.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (29/07/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Consti-